

Ao desclassificar crime, juiz deve possibilitar transação penal

Ao desclassificar um crime para uma infração penal de menor potencial ofensivo, a Justiça não deve prolatar uma decisão definitiva de mérito antes de possibilitar ao Ministério Público propor benefícios ao réu previstos na Lei 9.099/95, como a suspensão condicional do processo e a transação penal.

Com esse entendimento, por unanimidade, os desembargadores Reinaldo Cintra, Fernando Simão e Alberto Anderson Filho, da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, deram provimento a recurso do advogado **Fabio Hypolitto** para anular sentença da 6ª Vara Criminal de Santos.

No julgamento de processo de estupro de vulnerável, supostamente cometido por um comerciante contra um menino de 7 anos, no prédio onde ambos moravam, em Santos. Na primeira instância, a juíza não se convenceu de que ocorrera abuso sexual conforme a narrativa da denúncia do MP, desclassificou o crime para a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor e impôs ao réu pena de multa.

A condenação impôs pagamento de multa e determinou a soltura do comerciante — que estava preso há mais de nove meses —, que apelou ao TJ-SP. “Apenas a reconquista da liberdade não resgatou a moral do acusado, que não possui antecedentes criminais, mas perderia a primariedade com a condenação de primeira instância. Ele ficou preso injustamente e sofreu prejuízos em sua vida social, familiar e profissional com o episódio. Por isso, recorreremos”, justificou Hypolitto.

O advogado também sustentou na apelação que, ainda que o cliente tivesse cometido a suposta importunação ofensiva ao pudor, não lhe foram propiciados benefícios previstos na Lei 9.099/95, referente às infrações penais de menor potencial ofensivo.

Na condição de relator, o desembargador Reinaldo Cintra considerou prejudicada a análise do mérito do recurso da defesa. Porém, reconheceu que a magistrada, ao desclassificar o estupro para a contravenção penal, deveria possibilitar que o MP propusesse a suspensão condicional do processo.

Prevista no Artigo 89 da Lei 9.099/95, essa suspensão pode durar de dois a quatro anos. Transcorrido esse prazo, sem que o réu seja processado por novo crime ou nova contravenção, é declarada extinta a punibilidade do acusado, ou seja, ele não poderá mais ser condenado pela infração que motivou a ação penal.

Com base nesse entendimento, que foi acompanhado pelos desembargadores Fernando Simão e Alberto Anderson Filho, Cintra votou pela anulação da sentença da juíza, para que ela possibilite ao MP propor ao réu a suspensão condicional do processo, “que se revelou cabível após a desclassificação operada pela magistrada de primeiro grau”.

“O Tribunal de Justiça garantiu um direito previsto em lei. Mais do que isentar o acusado do pagamento da multa, anulou sentença que o marcara com uma condenação”, comemora o advogado.

Date Created

13/03/2016